

CONTRATO Nº 216/2026

Processo nº AGSUS.006409/2026-87

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SU

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Q CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designa Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **CLAUDINEI ROSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.779/0001 16, com sede na Av Tancredo Neves 2938, Centro, Colíder-MT, CEP: 78500-000, neste ato rep **DA SILVA**, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de itens de consumo geral e gêneros alimentícios para a execução do evento **Qualificação para AIS e AISAN no Contexto Intercultural**

- Turma 1: Região Nansepotiti**, previsto para ocorrer nos dias **19 a 27/05/2026**. O local para realização deste evento será na Aldeia Nansepotiti/MT, com o total de **40** horas.
- Turma 2: Região Kururuzinho**, previsto para ocorrer nos dias **07 a 15/07/2026**. O local para realização deste evento será na Região Kururuzinho/MT, com o total de **15** horas.
- Turma 3: Região Tatuí**, previsto para ocorrer nos dias **11 a 19/08/2026**. O local para realização deste evento será na Região Tatuí/MT, com o total de **15 participantes e 0** horas.
- Turma 4: Região Wani Wani**, previsto para ocorrer nos dias **13 a 21/10/2026**. O local para realização deste evento será na Região do Wani Wani/MT, com o total de **30** horas.

1.1. **Parágrafo único** - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços**

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantagem Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ 50.693,79 (cinquenta mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos).

ITENS DE CONSUMO GERAL															
ORDEM	ITEM/ DESCRIÇÃO	UNIDADE	TURMA 1			ORDEM	ITEM/ DESCRIÇÃO	TURMA 2			ORDEM	ITEM/ DESCRIÇÃO	TURMA 3		
			EMPRESA: Claudinei R. da Silva (Mercado Meio Preço) CNPJ: 09.310.779/0001-16					EMPRESA: Claudinei R. da Silva (Mercado Meio Preço) CNPJ: 09.310.779/0001-16					EMPRESA: Claudinei R. da Silva (Mercado Meio Preço) CNPJ: 09.310.779/0001-16		
			QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental plástico Avental, em material plástico, tamanho único, para uso em cozinha	Unidade	2	R\$ 12,97	R\$ 25,94	1	Guardanapo de pano Guardanapo em tecido para cozinha	2	R\$ 6,99	R\$ 13,98	1	Guardanapo de pano Guardanapo em tecido para cozinha	2	R\$ 6,99	R\$ 13,98
2	Guardanapo de pano Guardanapo em tecido para cozinha	Unidade	2	R\$ 6,99	R\$ 13,98	2	Saco de lixo Saco para lixo, 100 L, pacote com 10 unidades	10	R\$ 6,45	R\$ 64,50	2	Saco de lixo Saco para lixo, 100 L, pacote com 10 unidades	10	R\$ 6,45	R\$ 64,50
3	Saco de lixo Saco para lixo, 100 L, pacote com 10 unidades	Unidade	10	R\$ 6,45	R\$ 64,50	3	Água sanitária Água sanitária em litros	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50	3	Água sanitária Água sanitária em litros	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50
4	Água sanitária Água sanitária em litros (frasco)	Unidade	10	R\$ 4,75	R\$ 47,50	4	Coador Coador de café em tecido, sem cor de preferência, tamanho G	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50	4	Coador Coador de café em tecido, sem cor de preferência, tamanho G	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Garrafa térmica Garrafa térmica de inox para chá/café 2 L	Unidade	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	5	Copo descartável Copo descartável, 180 ml- pacote com 100 unid.	24	R\$ 5,75	R\$ 138,00	5	Copo descartável Copo descartável, 180 ml- pacote com 100 unid.	24	R\$ 5,75	R\$ 138,00
6	Garrafa térmica Garrafa térmica de inox para chá/café 2 L	Unidade	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50	6	Sabão em barra Sabão em barra tipo neutro, pacote	8	R\$ 11,95	R\$ 95,60	6	Sabão em barra Sabão em barra tipo neutro, pacote	8	R\$ 11,95	R\$ 95,60
7	Copo descartável Copo descartável, 180 ml- pacote com 100 unid.	Unidade	29	R\$ 5,75	R\$ 166,75	7	Detergente Detergente líquido, essências variadas, 500 ml	13	R\$ 2,99	R\$ 38,87	7	Detergente Detergente líquido, essências variadas, 500 ml	13	R\$ 2,99	R\$ 38,87
8	Sabão em barra Sabão em barra tipo neutro, pacote	Unidade	10	R\$ 11,95	R\$ 119,50	8	Esponja de aço Esponja de aço para lavar louças	10	R\$ 2,29	R\$ 22,90	8	Detergente Detergente líquido, essências variadas, 500 ml	10	R\$ 2,29	R\$ 22,90
9	Detergente Detergente líquido, essências variadas, 500 ml	Unidade	14	R\$ 2,99	R\$ 41,86	9	Pano de Prato Pano de Prato em tecido branco	10	R\$ 5,95	R\$ 59,50	9	Pano de Prato Pano de Prato em tecido branco	10	R\$ 5,95	R\$ 59,50
10	Esponja de aço Esponja de aço para lavar louças	Unidade	10	R\$ 2,29	R\$ 22,90	10	Esponja dupla face Esponja dupla face	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00	10	Esponja dupla face Esponja dupla face	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00
11	Esponja de aço Esponja de aço para lavar louças	Unidade	10	R\$ 5,95	R\$ 59,50	11	Isqueiro Isqueiro portátil, Roda com pedra (pederneira)	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95	11	Isqueiro Isqueiro portátil, Roda com pedra (pederneira)	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95
12	Esponja dupla face Esponja dupla face	Unidade	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00	12	Recarga de gás Recarga de botijão de gás de cozinha	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	12	Recarga de gás Recarga de botijão de gás de cozinha	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
13	Isqueiro Isqueiro portátil, Roda com pedra (pederneira)	Unidade	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95	13	Garraão de água Garraão de água mineral (H2O) 20 L	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00	13	Recarga de gás Recarga de botijão de gás de cozinha	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
14	Recarga de gás Recarga de botijão de gás de cozinha	Unidade	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	14	Guardanapo em papel Guardanapo em papel rolo.	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90	14	Guardanapo em papel Guardanapo em papel rolo.	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
	Recarga de água, Recarga de galão de														

15	água mineral 20L	Unidade	2	RS 22,00	RS 44,00					15	único, para uso em cozinha.	2	RS 12,97	RS 25,94			
16	Prato de plástico Pratos em plástico resistente polipropileno ou outro material durável.	Unidade	100	RS 3,95	RS 395,00					16	Garrafa térmica Garrafa térmica de inox para chá/café 2 L	2	RS 155,00	RS 310,00			
17	Garfos Garfos de uso doméstico, em material de aço inoxidável e cabo em plástico resistente.	Unidade	50	RS 2,99	RS 149,50												
18	Colheres Colheres de uso doméstico, material de aço inoxidável e cabo em plástico resistente	Unidade	50	RS 2,99	RS 149,50												
19	Facas Facas de serra de mesa, em material de aço inoxidável e cabo em plástico resistente	Unidade	50	RS 2,99	RS 149,50												
20	Guardanapo em papel Guardanapo em papel rolo	Unidade	10	RS 4,99	RS 49,90												
21	Garraão térmico Garraão térmico em plástico resistente para servir água/suco, com torneira. 12L.	Unidade	2	RS 199,00	RS 398,00												
22	Panela 50 l Panela grande 50 L em alumínio batido	Unidade	2	RS 120,00	RS 240,00												
23	Panela 10 l Panela média 10 L em alumínio batido com tampa	Unidade	2	RS 90,00	RS 180,00												
24	Bacia de plástico Bacia de plástico grande 32 L	Unidade	6	RS 29,90	RS 179,40												
25	Colher de madeira Colher madeira grande	Unidade	5	RS 14,90	RS 74,50												
26	Caixa Térmica Caixa térmica em plástico resistente 50 litros	Unidade	1	RS 99,00	RS 99,00												
TOTAL TURMA 1					RS3.340,18	TOTAL TURMA 2					R\$934,20	TOTAL TURMA 3					RS1.270,14

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
EVENTO 1						EVENTO 2			
ORDEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Mercado Meio Preço		ORDEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
24	Arroz: Agulhinha longo, tipo 1, pacote com 5 Kg	Unidade	30	RS 27,95	RS 838,50	120	Arroz: Agulhinha longo, tipo 1, pacote com 5 Kg	Unidade	
25	Feijão: Feijão carioca, tipo 1, 1 Kg	Unidade	30	RS 6,49	RS 194,70	121	Feijão: Feijão carioca, tipo 1, 1 Kg	Unidade	
26	Café: Café torrado em pó, pacote de 500 gramas	Unidade	30	RS 31,87	RS 956,10	122	Café: Café torrado em pó, pacote de 500 gramas	Unidade	
27	Óleo: Óleo de Soja refinado, garrafa de 900 ml	Unidade	20	RS 7,99	RS 159,80	123	Óleo: Óleo de Soja refinado, garrafa de 900 ml	Unidade	
28	Açúcar: Açúcar cristal pacote de 2 kg	Unidade	20	RS 8,25	RS 165,00	124	Açúcar: Açúcar cristal pacote de 2 kg	Unidade	
29	Chá: Chá erva-mate caixa 250 gramas	Unidade	15	RS 5,25	RS 78,75	125	Chá: Chá erva-mate caixa 250 gramas	Unidade	
30	Extrato de tomate: Extrato de tomate de pacote/lata de 370 gramas	Unidade	25	RS 2,75	RS 68,75	126	Extrato de tomate: Extrato de tomate de pacote/lata de 370 gramas	Unidade	
31	Vinagre: Vinagre de vinho tinto, frasco de no mínimo 750 ml	Unidade	5	RS 7,25	RS 36,25	127	Vinagre: Vinagre de vinho tinto, frasco de no mínimo 750 ml	Unidade	
32	Farinha: Farinha de trigo especial branca pacote 1 Kg	Kg	15	RS 4,49	RS 67,35	128	Farinha: Farinha de trigo especial branca pacote 1 Kg	Kg	
33	Leite em pó: Leite em pó pacote de 400 gramas	Unidade	50	RS 18,95	RS 947,50	129	Leite em pó: Leite em pó pacote de 400 gramas	Unidade	
34	Leite de Caixa: Leite de caixa 1L	Unidade	35	RS 6,85	RS 239,75	130	Leite de Caixa: Leite de caixa 1L	Unidade	
35	Macarrão: Macarrão espaguete, com ovos, pacote 500 gramas	Unidade	38	RS 3,75	RS 142,50	131	Macarrão: Macarrão espaguete, com ovos, pacote 500 gramas	Unidade	
36	Colorau: Urucum (colorau) Pacote de 200 gramas	Unidade	10	RS 2,95	RS 29,50	132	Colorau: Urucum (colorau) Pacote de 200 gramas	Unidade	
37	Margarina: Margarina cremosa, com sal, pote 500 gramas	Unidade	4	RS 6,35	RS 25,40	133	Margarina: Margarina cremosa, com sal, pote 500 gramas	Unidade	
38	Sal: Sal refinado iodado pacote de 1 kg	Kg	5	RS 2,38	RS 11,90	134	Sal: Sal refinado iodado pacote de 1 kg	Kg	
39	Tempero: Tempero completo (sal, alho) pote de 1 kg	Unidade	4	RS 10,95	RS 43,80	135	Tempero: Tempero completo (sal, alho) pote de 1 kg	Unidade	
40	Pão de forma: Pão de forma pacote com no mínimo 400 gramas	Unidade	90	RS 8,25	RS 742,50	136	Pão de forma: Pão de forma pacote com no mínimo 400 gramas	Unidade	
41	Biscoito salgado: Biscoito Salgado pacote com 400 gramas	Unidade	30	RS 5,95	RS 178,50	137	Biscoito salgado: Biscoito Salgado pacote com 400 gramas	Unidade	
42	Batata inglesa: Batata fresca tipo inglesa kg	Kg	30	RS 6,95	RS 208,50	138	Batata inglesa: Batata fresca tipo inglesa kg	Kg	
43	Tomate: Tomate fresco tipo italiano, kg	Kg	30	RS 11,99	RS 359,70	139	Tomate: Tomate fresco tipo italiano, kg	Kg	
44	Cenoura: Cenoura fresca kg	Kg	15	RS 5,99	RS 89,85	140	Cenoura: Cenoura fresca kg	Kg	
45	Cebola: Cebola fresca kg	Kg	20	RS 5,75	RS 115,00	141	Cebola: Cebola fresca kg	Kg	
46	Repolho: Repolho verde fresco kg	Kg	30	RS 6,95	RS 208,50	142	Repolho: Repolho verde fresco kg	Kg	
47	Alho: Cabeças de alho, selecionado, pacotes com 200 gramas	Unidade	20	RS 11,49	RS 229,80	143	Alho: Cabeças de alho, selecionado, pacotes com 200 gramas	Unidade	
48	Carne bovina: Carne bovina de 2a inspeccionada cortadas em cubos	Kg	30	RS 28,75	RS 862,50	144	Carne bovina: Carne bovina de 2a inspeccionada cortadas em cubos	Kg	
49	Carne Moída Carne bovina Moída	Kg	30	RS 25,95	RS 778,50	145	Carne Moída Carne bovina Moída	Kg	
50	Frango: Frango inteiro congelado kg	Kg	30	RS 11,78	RS 353,40	146	Frango: Frango inteiro congelado kg	Kg	
51	Bisteca: Bisteca cortada em bife inspeccionada, carne bovina	Kg	29	RS 36,99	RS 1.072,71	147	Bisteca: Bisteca cortada em bife inspeccionada, carne bovina	Kg	
52	Barra de gelo: Barras de gelo no Kg	Kg	5	RS 10,99	RS 54,95	148	Barra de gelo: Barras de gelo no Kg	Kg	
53	Melancia: Fruta melancia fresca em Kg	Kg	40	RS 4,30	RS 172,00	149	Melancia: Fruta melancia fresca em Kg	Kg	
54	Maçã: Fruta maçã caixa 18 kg	Unidade	3	RS 249,30	RS 747,90	150	Maçã: Fruta maçã caixa 18 kg	Unidade	
55	Biscoito: Biscoito de maisena pacote	Unidade	30	RS 4,95	RS 148,50	151	Biscoito: Biscoito de maisena pacote	Unidade	
56	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca kg	Kg	10	RS 6,95	RS 69,50	152	Farinha de mandioca: Farinha de mandioca kg	Kg	
57	Azeite: Azeite extra Virgem 500 ml	Unidade	5	RS 43,87	RS 219,35	153	Azeite: Azeite extra Virgem 500 ml	Unidade	
58	Adoçante líquido: Adoçante líquido 100 ml	Unidade	1	RS 5,45	RS 5,45	155	Adoçante líquido: Adoçante líquido 100 ml	Unidade	
59	Cheiro verde: Hortaliça Cheiro Verde em pacote	Unidade	20	RS 4,99	RS 99,80	156	Cheiro verde: Hortaliça Cheiro Verde em pacote	Unidade	
60	Peixe Matrinchá: Peixe fresco inteiro de escama/matrinchá	Unidade	25	RS 23,85	RS 596,25	157	Peixe Matrinchá: Peixe fresco inteiro de escama/matrinchá	Unidade	
61	Peixe Pintado: Peixe fresco inteiro de couro: pintado	Unidade	25	RS 34,85	RS 871,25	158	Peixe Pintado: Peixe fresco inteiro de couro: pintado	Unidade	
62	Abóbora: Verdura Abóbora cabotian in natura kg	Kg	30	RS 5,25	RS 157,50	159	Abóbora: Verdura Abóbora cabotian in natura kg	Kg	
63	Linguíça mista: Linguíça mista kg	Kg	25	RS 19,90	RS 497,50	160	Linguíça mista: Linguíça mista kg	Kg	
64	Fubá de milho: Fubá de milho refinado pré-cozido pacote 1kg	Unidade	9	RS 6,95	RS 62,55	161	Fubá de milho: Fubá de milho refinado pré-cozido pacote 1kg	Unidade	
65	Limão: Fruta Limão Taiti para suco natural	Kg	10	RS 6,75	RS 67,50	162	Limão: Fruta Limão Taiti para suco natural	Kg	
66	Laranja: Fruta laranja pera fresca	Kg	15	RS 7,99	RS 119,85	163	Laranja: Fruta laranja pera fresca	Kg	

TOTAL EVENTO 1				R\$ 13.094,86		TOTAL EVENTO 2		
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						GÊNEROS ALI		
EVENTO 3						EVENTO 2		
ORDEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Mercado Meio Preço		ORDEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
204	Arroz: Agulhinha longo, tipo 1, pacote com 5 Kg	Unidade	22	RS 27,95	RS 614,90	288	Arroz: Agulhinha longo, tipo 1, pacote com 5 Kg	Unidade
205	Feijão: Feijão carioca, tipo 1, 1 Kg	Unidade	21	RS 6,49	RS 136,29	289	Feijão: Feijão carioca, tipo 1, 1 Kg	Unidade
206	Café: Café torrado em pó, pacote de 500 gramas	Unidade	22	RS 31,87	RS 701,14	290	Café: Café torrado em pó, pacote de 500 gramas	Unidade
207	Óleo: Óleo de Soja refinado, garrafa de 900 ml	Unidade	12	RS 7,99	RS 95,88	291	Óleo: Óleo de Soja refinado, garrafa de 900 ml	Unidade
208	Açúcar: Açúcar cristal pacote de 2 kg	Unidade	17	RS 8,25	RS 140,25	292	Açúcar: Açúcar cristal pacote de 2 kg	Unidade
209	Chá: Chá erva-mate caixa 250 gramas	Unidade	7	RS 5,25	RS 36,75	293	Chá: Chá erva-mate caixa 250 gramas	Unidade
210	Extrato de tomate: Extrato de tomate de pacote/lata de 370 gramas	Unidade	23	RS 2,75	RS 63,25	294	Extrato de tomate: Extrato de tomate de pacote/lata de 370 gramas	Unidade
211	Vinagre: Vinagre de vinho tinto, frasco de no mínimo 750 ml	Unidade	2	RS 7,25	RS 14,50	295	Vinagre: Vinagre de vinho tinto, frasco de no mínimo 750 ml	Unidade
212	Farinha: Farinha de trigo especial branca pacote 1 Kg	Kg	11	RS 4,49	RS 49,39	296	Farinha: Farinha de trigo especial branca pacote 1 Kg	Kg
213	Leite em pó: Leite em pó pacote de 400 gramas	Unidade	7	RS 18,95	RS 132,65	297	Leite em pó: Leite em pó pacote de 400 gramas	Unidade
214	Leite de Caixa: Leite de caixa 1L	Unidade	32	RS 6,95	RS 219,20	298	Leite de Caixa: Leite de caixa 1L	Unidade
215	Macarrão: Macarrão espaguete, com ovos, pacote 500 gramas	Unidade	35	RS 3,75	RS 131,25	299	Macarrão: Macarrão espaguete, com ovos, pacote 500 gramas	Unidade
216	Colorau: Urucum (colorau) Pacote de 200 gramas	Unidade	6	RS 2,95	RS 17,70	300	Colorau: Urucum (colorau) Pacote de 200 gramas	Unidade
217	Margarina: Margarina cremosa, com sal, pote 500 gramas	Unidade	2	RS 6,35	RS 12,70	301	Margarina: Margarina cremosa, com sal, pote 500 gramas	Unidade
218	Sal: Sal refinado iodado pacote de 1 kg	Kg	3	RS 2,38	RS 7,14	302	Sal: Sal refinado iodado pacote de 1 kg	Unidade
219	Tempero: Tempero completo (sal, alho) pote de 1 kg	Unidade	3	RS 10,95	RS 32,85	303	Tempero: Tempero completo (sal, alho) pote de 1 kg	Unidade
220	Pão de forma: Pão de forma pacote com no mínimo 400 gramas	Unidade	65	RS 8,25	RS 536,25	304	Pão de forma: Pão de forma pacote com no mínimo 400 gramas	Unidade
221	Biscoito salgado: Biscoito Salgado pacote com 400 gramas	Unidade	25	RS 5,95	RS 148,75	305	Biscoito salgado: Biscoito Salgado pacote com 400 gramas	Unidade
222	Batata inglesa: Batata fresca tipo inglesa kg	Kg	25	RS 6,95	RS 173,75	306	Batata inglesa: Batata fresca tipo inglesa kg	Kg
223	Tomate: Tomate fresco tipo italiano, kg	Kg	25	RS 11,99	RS 299,75	307	Tomate: Tomate fresco tipo italiano, kg	Kg
224	Cenoura : Cenoura fresca kg	Kg	11	RS 5,99	RS 65,89	308	Cenoura : Cenoura fresca kg	Kg
225	Cebola: Cebola fresca kg	Kg	16	RS 5,75	RS 92,00	309	Cebola: Cebola fresca kg	Kg
226	Repolho: Repolho verde fresco kg	Kg	25	RS 6,95	RS 173,75	310	Repolho: Repolho verde fresco kg	Kg
227	Alho: Cabeças de alho, selecionado, pacotes com 200 gramas	Unidade	15	RS 11,49	RS 172,35	311	Alho: Cabeças de alho, selecionado, pacotes com 200 gramas	Unidade
228	Carne bovina: Carne bovina de 2a inspecionada cortadas em cubos	Kg	26	RS 28,75	RS 747,50	312	Carne bovina: Carne bovina de 2a inspecionada cortadas em cubos	Kg
229	Carne Moida: Carne bovina Moida	Kg	17	RS 25,95	RS 441,15	313	Carne Moida: Carne bovina Moida	Kg
230	Frango: Frango inteiro congelado kg	Kg	23	RS 11,78	RS 270,94	314	Frango: Frango inteiro congelado kg	Kg
231	Bisteca: Bisteca cortada em bife inspecionada, carne bovina	Kg	23	RS 36,99	RS 850,77	315	Bisteca: Bisteca cortada em bife inspecionada, carne bovina	Kg
232	Barra de gelo: Barras de gelo no Kg	Kg	5	RS 10,99	RS 54,95	316	Barra de gelo: Barras de gelo no Kg	Kg
233	Melancia: Fruta melancia fresca em Kg	Kg	38	RS 4,49	RS 170,62	317	Melancia: Fruta melancia fresca em Kg	Kg
234	Maçã : Fruta maçã caixa 18 kg	Unidade	2	RS 249,30	RS 498,60	318	Maçã : Fruta maçã caixa 18 kg	Unidade
235	Biscoito : Biscoito de maisena pacote	Unidade	25	RS 4,95	RS 123,75	319	Biscoito : Biscoito de maisena pacote	Unidade
236	Farinha de mandioca : Farinha de mandioca kg	Kg	7	RS 6,95	RS 48,65	320	Farinha de mandioca : Farinha de mandioca kg	Kg
237	Azeite: Azeite extra Virgem 500 ml	Unidade	2	RS 43,87	RS 87,74	321	Azeite: Azeite extra Virgem 500 ml	Unidade
238	Adoçante líquido: Adoçante líquido 100 ml	Unidade	1	RS 5,45	RS 5,45	322	Adoçante líquido: Adoçante líquido 100 ml	Unidade
239	Cheiro verde: Hortaliça Cheiro Verde em pacote	Unidade	10	RS 4,99	RS 49,90	323	Cheiro verde: Hortaliça Cheiro Verde em pacote	Unidade
240	Peixe Matrinchá : Peixe fresco inteiro de escama/matrinchá	Unidade	30	RS 23,85	RS 715,50	324	Peixe Matrinchá : Peixe fresco inteiro de escama/matrinchá	Unidade
241	Peixe Pintado: Peixe fresco inteiro de couro: pintado	Unidade	20	RS 34,85	RS 697,00	325	Peixe Pintado: Peixe fresco inteiro de couro: pintado	Unidade
242	Abóbora: Verdura Abóbora cabotian in natura kg	Kg	20	RS 5,25	RS 105,00	326	Abóbora: Verdura Abóbora cabotian in natura kg	Kg
243	Linguiça mista: Linguiça mista kg	Kg	25	RS 19,90	RS 497,50	327	Linguiça mista: Linguiça mista kg	Kg
244	Fubá de milho: Fubá de milho refinado pré-cozido pacote 1kg	Unidade	8	RS 6,95	RS 55,60	328	Fubá de milho: Fubá de milho refinado pré-cozido pacote 1kg	Unidade
245	Limão: Fruta Limão Taiti para suco natural	Kg	5	RS 6,75	RS 33,75	329	Limão: Fruta Limão Taiti para suco natural	Kg
246	Laranja :Fruta laranja pera fresca	Kg	4	RS 7,99	RS 31,96	330	Laranja :Fruta laranja pera fresca	Kg
TOTAL EVENTO 3				R\$ 9.554,66		TOTAL EVENTO 4		

- 3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, se contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes.
- 3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados.
- 3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas a serem entregues deverão ser registradas em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATORIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada evento atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo "Informações Complementares" ou "Observações", as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecimento;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e) exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela Ordem de Fornecimento/Serviço e no Termo de Referência.

4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar.

4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA além do valor contratado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:

- I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
- II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.

4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.7. **As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:**

Processo nº: AGSUS.006409/2026-87

a) Turma 1: Região Nansepotiti:

Data do Evento: 19/05/2026 a 27/05/2026

Data de Entrega dos Materiais Gráficos e apoio: 14 de maio de 2026.

Data de Entrega dos gêneros alimentícios: 15 de maio de 2026.

Local: Sede do DSEI Kaiapó do Mato Grosso, Avenida Aparecido Darci Gavioli Penca, nº 626, Bairro Boa Esperança - Setor Sul - Colider/MT CEP 78.500-000.

b) **Turma 2: Região Kuruzinho:**

Data de Entrega dos Materiais Gráficos e apoio: 02 de julho de 2026.

Data de Entrega dos gêneros alimentícios: 03 de julho de 2026.

Local: Sede do DSEI Kaiapó do Mato Grosso, Avenida Aparecido Darci Gavioli Penca, nº 626, Bairro Boa Esperança - Setor Sul - Colider/MT CEP 78.500-000.

c) **Turma 3: Região Tatuí:**

Data do Evento: 11/08/2026 a 19/08/2026

Data de Entrega dos Materiais Gráficos e apoio: 06 de agosto de 2026.

Data de Entrega dos gêneros alimentícios: 07 de agosto de 2026.

Local: Sede do DSEI Kaiapó do Mato Grosso, Avenida Aparecido Darci Gavioli Penca, nº 626, Bairro Boa Esperança - Setor Sul - Colider/MT CEP 78.500-000.

d) **Turma 4: Região Wani Wani:**

Data do Evento: 13/10/2026 a 21/10/2026.

Data de Entrega dos Materiais Gráficos e apoio: 08 de outubro de 2026.

Data de Entrega dos gêneros alimentícios: 09 de outubro de 2026.

Local: Sede do DSEI Kaiapó do Mato Grosso, Avenida Aparecido Darci Gavioli Penca, nº 626, Bairro Boa Esperança - Setor Sul - Colider/MT CEP 78.500-000.

4.8. LOCAIS E DATAS DE ENTREGA:

Todos os itens contratados deverão ser entregues impreterivelmente conforme cronograma sobredito no item 4.7, Sede do DSEI Kaiapó do Mato Grosso, Avenida Aparecido Darci Gavioli Penca, nº 626, Bairro Boa Esperança - Setor Sul - Colider/MT CEP 78.500-000.

Responsável pelo recebimento: Matavitsa Kena Waura Txucarramae

Contato: kena.txucarramae@agenciasus.org.br

4.9. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente prestados mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não sendo entregue o quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto não for apresentado o documento correto.

Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e despesa autorizada.

Centro de Custo	Plano Financeiro
6.1.03 - DSEI Kaiapó do Mato Grosso	2.1.1.07.005 - Material de Consumo
6.1.03.02.01 - Qualificação Profissional	2.1.1.07.018 - Gêneros Alimentícios

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de referência.

c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desacordo com o que foi contratado.

d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que a notificação foi recebida.

f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.

g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.

h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.

i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da data de sua nomeação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE os danos e prejuízos sofridos.

d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.

e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.

f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder por todas as tratativas.

g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a legislação trabalhista e previdenciária.

i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho em condições insalubres.

j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.

k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.

l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contratação que não seja a contratada diretamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da aplicação, a data de referência será a data do último reajuste.

9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do contrato.

9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou outro instrumento.

9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Contratada, que é parte integrante deste contrato.
- 10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 10.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 10.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do presente Contrato, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando o sigilo;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento de indenização por danos morais e materiais.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2012), bem como se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas para obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas e conflitos de interesses;
- c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem étnica, orientação sexual, estado civil, estado de saúde, estado de gravidez, estado de deficiência física ou mental;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS para fins comerciais, a CONTRATADA responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de Ética e Conduta desta; e
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente e normas ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a ordem pública.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus funcionários.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação prévia e de qualquer indenização por danos morais e materiais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e a não transmitir conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação de informações confidenciais.

14.2. Define-se por "informações confidenciais" toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo de fins comerciais, financeiros, operacionais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou alteração contratual invocadas pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente após a devida notificação e a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, a respeito das obrigações de sigilo e de confidencialidade, bem como das consequências legais de sua violação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

15.2. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e a não transmitir a ninguém nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou transferência de informações confidenciais.

15.3. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação ou portabilidade dos dados).

15.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o princípio da minimização de dados.

15.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados.

15.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer interferência na operação da CONTRATADA e este contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposição de dados pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais.

15.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.12. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços contratados, desde que a CONTRATADA seja responsável por garantir o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, bem como a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.13. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, bem como a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.14. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsões observados os limites previstos neste contrato.

15.15. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convenionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento. O sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas autorizadas em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, faltas, falhas e defeitos.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinando o prazo para a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas.

17.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas cabíveis.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação de serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as quantidades ocorridas sempre antes de atestar o documento fiscal.

Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram o contrato, necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposta escrita.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 6º e 7º. **Parágrafo primeiro** - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independentemente de necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinados a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas contratuais.


21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, sob o regime de eleição de foro, mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

CLAUDINEI ROSA DA SILVA
Representante Legal

 Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Rosa da Silva, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 25/05/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).